

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo



Decreto nº 2312 De 27 de fevereiro de 2014

"Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo do Edital nº 001/2014 e dá outras providências".

**WILSON FORTE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica **HOMOLOGADO**, para que produza os efeitos legais, o **PROCESSO SELETIVO**, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento do seguinte emprego público:

- 01 Professor de Educação Básica (Fundamental I e Educação Infantil)
- 02 Professor de Educação Especial (Ed. Infantil, Ed. Fundamental I e Ed. Fundamental II)
- 03 Professor de Educação Básica II História
- 04 Professor de Educação Básica II Matemática
- 05 Professor de Educação Básica II Inglês
- 06 Professor de Educação Básica II Arte
- 07 Professor de Educação Básica II Geografia
- 08 Professor de Educação Básica II Ciências
- 09 Professor de Educação Básica II Português
- 10 Professor de Educação Básica II Educação Física

**Art. 2º** - Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da contratação para as vagas existentes.

**Art. 3º** - Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

**Art. 4º** - Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à contratação.

 $$\operatorname{Art.} 5^{o}$$  - Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente contratados, devendo entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

Art. 6° - Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão contratados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo



hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, afastando-se ou exonerando-se dos demais.

**Parágrafo Único** – Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Constará do termo de contratação a observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laborial próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

**Art. 8º** - As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de fevereiro de 2014.

## WILSON FORTE JÚNIOR Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 27 de fevereiro de 2014.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO Secretária Executiva